

ESCLARECIMENTOS

Complementação do Questionamento 1 do Esclarecimento I

Documento: Anexo I - Termo de Referência

Item: 15.3.8.2

Pergunta: O montante superior a R\$500 milhões citado no item, deve ser apresentado por cada um dos FIDCs ou atingido na somatória dos FIDCs?

Complementação da Resposta: O montante superior sob gestão de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) constante no Edital corresponde à somatória, simultânea, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs escolhidos pelo Gestor para serem apresentados e comprovados no processo licitatório.

Questionamento 2

Documento: Edital

Item: 16.12, 16.13 e 16.14

Pergunta: Nos itens mencionados, é solicitado um atestado de experiência comprovada. Em substituição ao atestado, é possível o envio do contrato entre o Master Service e o Administrador do FIDC evidenciando a prestação de serviço realizada?

Resposta: O item 16.12 refere-se a experiência comprovada em gestão jurídica de no mínimo 20.000 (vinte mil) processos jurídicos, por meio de estrutura própria ou gestão de terceiros. Conforme o Edital, a comprovação deve ser feita mediante a apresentação de Certidão de Processos Ativos/Baixados nos Tribunais referente ao CNPJ do Escritório de Advocacia ou CPF do Advogado responsável, assim como instrumento jurídico que comprove vínculo do Escritório ou Profissional com o Master Servicer.

Em relação ao item 16.13 e 16.14 do Edital, entende-se que, em substituição ao Atestado de Capacidade Técnica, poderão ser apresentados como forma de comprovação, documentação contratual que demonstre vínculo para gestão de carteira de créditos, ao exemplo de, não se limitando a, Contrato de Prestação de Serviços para Fundos de Investimento, ou Contrato de Prestação de Serviços para Instituições Financeiras, ou Contrato de Cessão de Créditos que figure o Master Servicer como o cessionário, desde que o instrumento em questão não possua natureza de auto atestaçao e ratifique:

- a) Gestão simultânea de carteira de créditos em geral superior a 40.000 (quarenta mil) devedores;
- b) Gestão simultânea de carteira de créditos com montante superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Questionamento 3

Documento: Anexo II - Diretrizes para Elaboração do Regulamento

Item: Ref. 13.1.6

Pergunta: Entendi que os custos de ajuizamento e custas das ações judiciais serão absorvidas pelo Fundo, porém as demais despesas como viagens, correspondentes e etc também serão absorvidas? Conseguem descrever em detalhe quais custos serão absorvidos pelo Fundo e quais custos serão de responsabilidade do Master Service?

Resposta: São encargos do FUNDO todas as atividades relacionadas às ações judiciais (*honorários de advogados, valor da condenação caso venha a ser vencido, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele*) referentes à cobrança judicial da Carteira de Direitos Creditórios iniciadas antes da efetiva cessão da referida carteira ao FUNDO, ou aquelas cujo ingresso tenha sido aprovado pelo Comitê de Gestão ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme item 13.1.6 do Anexo II - Diretrizes para Elaboração do Regulamento. Excetuam-se dos encargos do FUNDO aquelas demandas passivas impetradas contra o FUNDO por conduta atribuída exclusivamente ao Master Servicer.

Os demais custos relacionadas à cobrança, administrativa ou judicial constituem despesas do *Master Servicer*, tais como despesas de viagens e correspondentes relacionadas à cobrança ou novas ações judiciais não anuídas pelo Comitê de Gestão ou Assembleia Geral de Cotistas como encargos do FUNDO, conforme item 14 do Anexo II - Diretrizes para Elaboração do Regulamento.

Questionamento 4

Documento: Anexo II - Diretrizes para Elaboração do Regulamento

Item: Ref. 13.1.6

Pergunta: Qual a quantidade de processos judiciais ajuizados, em tramitação no formato físico e digital?

Resposta: Atualmente a Cohab Minas possui 487 processos judiciais ativos, sendo estes, 66 físicos e 421 em formato digital, relacionados aos contratos de financiamento.

Estas e demais informações quanto aos processos judiciais podem ser acessadas no link: <https://www.dataroom.cohab.mg.gov.br/fidc-bdjur>

Questionamento 5

Documento: Anexo II - Diretrizes para Elaboração do Regulamento

Item: Ref. 13.1.6

Pergunta: Quais Comarcas se concentram nas demandas? Tem a quantidade por comarcas?

Resposta: Os processos estão distribuídos em 67 (sessenta e sete) Comarcas de Minas Gerais sendo que a maior concentração de processos se encontra em Santa Luzia (155). Abaixo é apresentado planilha com a distribuição de processos judiciais por comarcas.

Distribuição de Processos Judiciais por Comarca	
Comarca	Nº de Processos
Aiuruoca	1
Alfenas	6
Araçuaí	2
Araguari	1
Arcos	1
Barbacena	1
Belo Horizonte	44
Betim	5
Botelhos	1
Caeté	3
Campos Altos	1
Carmo do Rio Claro	1
Cataguases	1
Conquista	1



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete	11
Contagem	4
Corinto	3
Curvelo	3
Divinópolis	3
Dores do Indaiá	1
Formiga	2
Frutal	1
Governador Valadares	8
Ipatinga	1
Itabira	1
Itaguara	1
Itajubá	1
Itamogi	1
Itaúna	1
Iturama	1
Iturama - Juizado Especial	1
João Monlevade	1
João Pinheiro	1
Juiz de Fora	7
Lagoa da Prata	1
Lagoa Santa	1
Leopoldina	5
Martinho Campos	2
Monte Belo	1
Monte Santo de Minas	1
Monte Sião	2
Montes Claros	1
Morada Nova de Minas	2
Oliveira	2
Palma	1

Paraguaçu	1
Patos de Minas	3
Perdões	1
Pirapora	1
Poços de Caldas	7
Pompéu	1
Pouso Alegre	3
Ribeirão das Neves	4
Santa Luzia	155
São Domingos do Prata	1
São Francisco	1
São Sebastião do Paraíso	2
Seção Judiciária de Minas Gerais	1
Sete Lagoas	6
Sete Lagoas - Juizado Especial	1
Taiobeiras	1
Timóteo	1
Uberaba	4
Uberlândia	6
Unaí	1
Vespasiano	76
Visconde do Rio Branco	1

Estas e demais informações quanto aos processos judiciais podem ser acessadas no link: <https://www.dataroom.cohab.mg.gov.br/fidc-bdjur>

Questionamento 6

Documento: Edital

Item: 16.12 a 16.14

Pergunta: O Gestor do Fundo e o Master Servicer podem ser a mesma casa? Caso positivo, farão jus a remuneração de ambas atividades?

Resposta: O Gestor e o Master Servicer podem ser a mesma Empresa. Entretanto, conforme item 11.1 do Edital, a participação do Gestor no Consórcio é facultativa, assim como do Custodiante.

Neste sentido, a empresa tem a obrigatoriedade de participar da licitação apenas como *Master Servicer*, podendo ser contratada posteriormente pelo Fundo como Gestor.

No caso de a Empresa participar representando as duas figuras no Consórcio (Gestor e Master Servicer), esta deve comprovar, para fins de habilitação, a qualificação técnica de ambas as funções.

Para fins da remuneração, caso o mesmo esteja apto para representar e represente as duas figuras no Fundo, estas farão jus às remunerações de ambas, conforme item 10.4 e 10.6 do Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento 7

Documento: Edital

Item: Ref. 16.12 à 16.14

Pergunta: Poderá haver a junção de duas ou mais empresas de MASTER SERVICER, bem como, de agente de cobrança para comprovar as exigências dos itens 16.12 à 16.14 do edital?

Resposta: A participação como Master Servicer é individual, assim como dos outros entes previstos na Licitação, vedada a subcontratação ou união de empresas para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.